



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça de Pernambuco
1ª Câmara Regional da Comarca de Caruaru/PE

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, após consulta efetuada no sistema de Processo Judicial Eletrônico do 2º Grau de Jurisdição, que por este Tribunal de Justiça de Pernambuco (2ª turma da Câmara Regional de Caruaru) tramitam os autos da Exceção de Incompetência de Juízo nº 0000088-02.2020.8.17.1000, oriunda da Vara Única da Comarca de Orobó, que abrange fatos contidos em Inquérito Policial, que possui como um dos investigados, RICARDO TEOBALDO CAVALCANTE, CPF Nº 473.299.084-63.

Trata-se de Exceção de Incompetência cuja origem remonta à inquérito policial instaurado para apurar possível desvio de verbas públicas ocorrido no Município do Orobó/PE, por meio de esquema criminoso consistente na contratação irregular de empresas para prestação de serviços públicos, tais como transporte de estudantes; recolhimento de lixo; locação de palcos e estruturas para eventos. Sustenta-se que as empresas recebiam a remuneração, mas não prestavam os serviços referidos nos termos acordados, utilizando-se, por vezes, de mão de obra e de bens da Prefeitura.

Ainda segundo consta, restaram apontados indícios de coautoria, dentre outros, das pessoas de **RICARDO TEOBALDO CAVALCANTI**, à época dos fatos detentor do mandato de Deputado Federal pelo Partido PTN/PE; e de **CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA, conhecido como “CHAPARRAL”**, à época Prefeito deste Município de Orobó/PE (atualmente exercendo o cargo de Prefeito de Surubim/PE).

Em razão do concurso do agente detentor de mandato eletivo de Prefeito (cuja competência para processar e julgar originalmente pertence ao **Tribunal de Justiça de Pernambuco**, na forma do art. 61, inciso I, alínea a, da Constituição do Estado de Pernambuco) com agente detentor de mandato eletivo de Deputado Federal (cuja competência para processar e julgar originalmente pertence ao **Supremo Tribunal Federal**, na forma do art. 102, inciso I, alínea b, da Constituição da República Federativa), foi suscitado o declínio de competência da Vara Única da Comarca de Orobó/PE para o Supremo Tribunal Federal (Juízo com prerrogativa de foro de maior atração).

A despeito disso, o Supremo Tribunal Federal – STF declinou da competência para processar a autoridade investigada (Deputado Federal), limitando-se a entender que uma parte das condutas foram supostamente praticadas quando o investigado não exercia mandato de Deputado Federal,

enquanto a outra não guarda relação com o exercício do mandato parlamentar, remetendo os autos à Vara Única de Orobó

Todavia, acolhendo requerimento do Ministério Público de 1º grau, o Juízo da Comarca de Orobó, decidiu remanescer a competência do Tribunal de Justiça de Pernambuco para processar e julgar o feito em razão da **pessoa de CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA**, conhecido como “CHAPARRAL”, à época Prefeito deste Município de Orobó/PE (atualmente exercendo o cargo de Prefeito de Surubim/PE).

Nesta 2ª Instância, os autos de Exceção de Incompetência foram distribuídos sob relatoria do Exmo. Desembargador Paulo Victor Vasconcelos de Almeida, se encontrando pendente de julgamento. Dado e passado no dia 31 (trinta e um) do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e seis (2026), nesta cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Flávio Augusto F. Marins
Matrícula 183615-3
Técnico Judiciário –
Gerente da Câmara Regional de Caruaru